



DIRETORIA JURÍDICA

Parecer

PROJETO DE LEI Nº 26/2023

RELATÓRIO

Vem a exame o Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria da Vereadora Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes, que *“Dá denominação de 'José Valter Mascarin' ao trecho da Estrada VCL8G-3, paralela à Rodovia Washington Luís (SP 310), com início na Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142), seguindo pela Estrada VCL11G-3, paralela à Rodovia dos Bandeirantes (SP 348), em seguida pela Estrada VCL24G-3, até encontrar a Estrada Municipal João Peruchi (COR 137), em Cordeirópolis SP, conforme específica.”*

ANÁLISE JURÍDICA

O ato de denominar é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância e sua contribuição para a sociedade.

Conforme disposto no artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, a matéria em questão é de competência comum, ou seja, tanto o Executivo quanto o Legislativo podem propor projetos de lei para denominarem ruas, bairros, próprios, entre outros.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência de nenhum Ente Federativo (24 da Constituição Federal).

O projeto preenche os requisitos legais e pode seguir tramitação. Entretanto, imperioso registrar que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes informações a respeito da inexistência de nome na via pública que se pretende denominar, **comprovando-se que a via encontra-se passível de nomeação.**



CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica **opina pela**

LEGALIDADE e pela regular tramitação do **Projeto de Lei nº 26/2023**, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

No mais, recomenda-se o encaminhamento da propositura à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de obras, serviços públicos, educação, saúde, assistência social, agricultura, urbanismo, meio ambiente, cidadania e legislação participativa.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 04 de agosto de 2023.

Josias Freitas de Jesus Rosado

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 376.715